



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00220/13

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais. Revisão dos benefícios nos termos da EC nº 70/2012. Expedição de novo ato aposentatório. Republicação na imprensa oficial. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC- 00139/2014

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais do Sr. Heleno de Andrade Lima, matrícula nº 4004, ex-ocupante do cargo de Gari, baixada por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM (fl. 70).

O órgão de instrução, em relatório de fls. 74/75, verificou as seguintes inconformidades:

- I. Ausência de publicação do ato aposentatório (Portaria 04/11 – fl. 70), em órgão oficial de imprensa, conforme o disposto no art. 5º, II “d” da Resolução TC 103/98;
- II. Elaboração incorreta dos Cálculos proventuais;
- III. A Portaria 04/11 não contém a fundamentação constitucional;
- IV. A certidão de tempo de contribuição apresentada (fl. 71) atesta um período averbado entre 1997 a 2001, mas não foi apresentada certidão do INSS que comprove tal averbação;
- V. Ausência do Laudo Médico elaborado por Junta Médica Oficial, o qual deve ser assinado por, no mínimo, três médicos.

Ao final, concluiu a Auditoria pela necessidade de notificação da autoridade responsável no intuito de providenciar a revisão do benefício nos termos da EC 70/2012, observadas as análises da auditoria, com expedição de novo ato aposentatório e publicação em órgão oficial de imprensa.

O atual responsável pelo órgão previdenciário, Sr. José Batista de Azevedo Filho, foi citado (fl. 80) para atender as solicitações da Auditoria, todavia, nada acostou ao processo.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara **assine o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, Sr. José Batista de Azevedo Filho, para que adote providências com vistas ao **restabelecimento da legalidade que consiste na revisão do benefício nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 com a expedição de novo ato aposentatório e publicação em órgão de imprensa oficial, com a correção dos cálculos dos proventos, conforme sugerido pelo órgão técnico de instrução**, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00220/13

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00220/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **assinar o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, **ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, Sr. José Batista de Azevedo Filho**, para adotar providências com vistas ao **restabelecimento da legalidade que consiste na revisão do benefício nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 com a expedição de novo ato aposentatório e publicação em órgão de imprensa oficial, com a correção dos cálculos dos proventos, conforme sugerido pelo órgão técnico de instrução**, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII¹.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

¹ O Tribunal poderá também **aplicar multa** (...) aos responsáveis (...):
VIII – descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida.